

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

15.1 – O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.2 – A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do CONTRATANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da Contratante;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos 03 (três) níveis de acesso do CONTRATANTE e do controle interno;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

15.3 – Ao fim dos prazos previstos, satisfeitos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

15.4 – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

16.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
- e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE;
- f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
- g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- i) Propor medidas de regulamentação e controle;
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
- I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
- II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- o) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada, no Contrato e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Jaguaruna (SC), 30 de julho de 2025.

LAERTE SILVA DOS
SANTOS:06166176902

Assinado de forma digital por
LAERTE SILVA DOS
SANTOS:06166176902
Dados: 2025.07.31 15:19:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO(A)
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2025 15:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXIFROTAS
MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

MAICON
GOULART
LAUREANO:02980608920
2980608920
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAICON GOULART LAUREANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MAICON GOULART
LAUREANO:02980608920
DN: cn=Bf, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS vs,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MAICON GOULART
LAUREANO:02980608920
Dados: 2025.07.31 11:05:41 -03'00'

Adiles Fatima Mariga
de Taunay Gentil
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADILES FATIMA MARIGA DE TAUNAY GENTIL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
Adiles Fatima Mariga de Taunay
Gentil
Dados: 2025.07.31 11:05:41 -03'00'

ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:02754695907

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DE OLIVEIRA:02754695907
Dados: 2025.08.04 13:42:37 -03'00'

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE

Testemunhas:

VALDENIR SILVEIRA
TEIXEIRA:01880729938
8
1ª – VALDENIR SILVEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Assinado de forma digital por
VALDENIR SILVEIRA
TEIXEIRA:01880729938
Dados: 2025.07.30 15:40:00 -03'00'

GILIARD RAIMUNDO
GOULART:08927314948
948
2ª – GILIARD RAIMUNDO GOULART
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado de forma digital por
GILIARD RAIMUNDO
GOULART:08927314948
Dados: 2025.07.31 15:19:53 -03'00'

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PAOLLA SARTORI
LOAT

Assinado de forma digital por
PAOLLA SARTORI LOAT
Dados: 2025.08.04 10:24:23 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº103/2024
ID CIDADES: 2024.007E0700001.01.0009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 103/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ANCHIETA E EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. do Sol, nº. 1620 Vila Residencial Samarco, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.142.694/0001-58**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. FABRÍCIO PETRI, doravante denominado Contratante, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, sediada na Calçada Canopo, nº 11, sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, Cep: 06.502-160, doravante designado Contratado, neste ato representado(a) por Sr.(a) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA e/ou procuradora Srª RENATA NUNES FERREIRA**, doravante denominado Contratada, tendo em vista o que consta no PROTOCOLO DIGITAL nº 5103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ANCHIETA**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024 E SEUS ANEXOS.

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. O EDITAL DA LICITAÇÃO;

1.2.3. A PROPOSTA DO CONTRATADO;

1.2.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de manter serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Anchieta, visando propiciar presumível ganho de eficiência, padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos, pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, controle e redução, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais);**

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 7.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7.** O Contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.8.** Deferido o Reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item "7" do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEME	0207.1212200162.139 0207.1236100152.216 0207.1236500152.217	339003999000	150000250000 155000000000 157100010001	1004 2020 2022
SEIM	0114.0412200322.082	339003999000	150000009999	533
SEMAA	02102060500262.050	339003999000	150000009999	816

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta-ES, 20 de Dezembro de 2024.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado de forma digital por
FABRICIO PETRI:08013424731
Dados: 2024.12.27 11:00:39
-03'00'

Fabricio Petri
Prefeito Municipal de Anchieta
Contratante

Testemunha

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.12.23
15:47:43 -03'00'

**João Marcio Oliveira Ferreira e/ou
procuradora Renata Nunes Ferreira**
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
Ltda
Contratada

Testemunha



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO

1. UNIDADES REQUISITANTES

- 1.1. Secretaria de Infraestrutura Municipal
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação
- 1.3. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Anchieta.

2.1.1. **O valor de mercado a ser utilizado como base na licitação será o mapa comparativo, a ser realizado pela Coordenação de Compras e constará no Termo de Referência.**

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de manter serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Anchieta, visando propiciar presumível ganho de eficiência, padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos, pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, controle e redução, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A prorrogação de que trata o item 2.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 038/2024, base deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Descrição do objeto:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Anchieta, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana e fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para sua manutenção.	(ORÇAMENTO DISPONÍVEL)	R\$ 5.200.000,00 ¹
(A) Valor Máximo admitido para Taxa de Administração (0,00%) para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Anchieta-ES, sendo admitida taxa negativa.	% taxa de administração	% (máximo)
(B) Percentual máximo de cobrança admitido para empresas credenciadas	% taxa de administração	% (máximo)

4.2. As especificações necessárias para atender a demanda deve abranger:

- a) Veículos em geral (motos, automóveis, camionetes, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, máquinas de construção e agrícolas, etc...);
- b) Barcos;
- c) Revisões em concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia de fábrica;
- d) Manutenção em equipamentos em geral como grades aradoras, roçadeiras,

¹ Este valor não se altera, pois trata-se do orçamento disponibilizado pelos órgãos demandantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

implementos agrícolas, motosserras, motopodas, geradores, etc...

4.3. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

4.4. Rede Credenciada de Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva: Troca de pneus; Protetores e câmaras; Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; Lubrificação de veículos; Lavagem simples e completa, inclusive de motor; Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; Substituição de itens de motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagem de bombas e bicos injetores; Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

4.5. Rede Credenciada de Manutenção Corretiva e Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagem; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Serviços de vidraçaria; Serviços de borracharia; Reboque de veículos; Entre outros da espécie.

4.6. Rede credenciada especializada em instalação e manutenção de acessórios, confecção de chaves comuns e codificadas, incluindo atendimento in loco, em transporte em suspenso por guinchamento, para remoções e socorros mecânicos (Assistência 24 h). Como fornecimento de peças, pneus e aditivos através de uma rede de distribuição, cobrindo todo o município de Anchieta ou em Municípios em que se encontrem os veículos.

4.7. Treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações desta Prefeitura, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, por meio da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.8. O software deverá possuir um ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme descrito nos itens abaixo:

4.8.1 Organizar cada Secretaria participante ao contrato distribuindo a gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais do contrato; Permitir o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários. Permitir a parametrização do cadastro da frota municipal, com a indicação da Secretaria responsável e vinculação dos veículos às fontes recursais disponíveis; Abertura de Ordens de Serviço on-line, com campo específico para indicação da fonte dos recursos; Recebimento de orçamentos on-line; Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line para toda a rede credenciada; Possibilitar ao usuário que encaminhe pedido de cotação de preços à rede credenciada em bloco, por grupo de informações como endereço completo e capacidade de atendimento de acordo com a natureza do serviço; Avaliação e aprovação on-line de orçamentos de peças, acessórios e serviços; Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados; Sistema integrado de informações que permita geração de relatórios gerenciais; Sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota da CONTRATANTE junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pelas Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação e Agricultura; Utilização de rede credenciada, com amplo número de estabelecimentos, preferencialmente no Município de Anchieta e adjacências, bem como nos Municípios em que se encontrem os veículos, no caso de possíveis deslocamentos, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários do sistema; Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados e despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tempo de serviço; Base de dados hospedada em host que suporte todos os dados necessários ao funcionamento aceitável do sistema, bem como utilizar banco de dados relacional, com suporte MySQL, PostgreSQL e/ou SQL Server; Sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade da Prefeitura Municipal de Anchieta, para que sua utilização flua de forma aceitável. São considerados **"USUÁRIOS"** as Secretarias de Infraestrutura, de Saúde, de Educação e de Agricultura, mediante a designação de servidores que se responsabilizarão exclusivamente pela fiscalização e gerenciamento dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

serviços relativos aos veículos alocados em sua Secretaria, aos quais a empresa contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo listagem da alocação dos veículos fornecida pela administração.

4.13. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA, disponível em <http://simuladortabelatemparia.com.br/> ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

4.18. A empresa contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

4.18.1 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário; Cancelamento e/ou bloqueio de senha somente pela unidade gestora, autorizada pelo Secretário de Infraestrutura, Saúde, Educação ou Agricultura; O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela empresa contratada.

4.19. Ao término do contrato todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

4.20. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela empresa contratada com os custos relativos inclusos na taxa de administração cobrada. Sendo obrigação da empresa contratada credenciar as oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse desta municipalidade, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

4.21. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da empresa contratada.

4.22. Responsabilizar-se pelos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

4.23. Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela prefeitura.

4.24. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

4.25. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela prefeitura, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema no Município de Anchieta e proximidades, bem como nos Municípios em que se encontrem os veículos (no caso de possíveis deslocamentos), rede credenciada com capacidade de operação.

4.26. A fim de assegurar a competitividade entre os prestadores de serviço e garantir a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

realização de pelo menos 03 (três) orçamentos, a empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes municípios:

4.26.1. Após firmar o Termo de Compromisso a empresa terá 20 (vinte) dias para credenciar pelo menos 03 (três) Estabelecimentos no Municípios de Anchieta, Vila Velha, Vitória, Cariacica, Viana, Guarapari, Iconha, Serra e Cachoeiro de Itapemirim, por sediar em grande parte da rede autorizada para prestação de serviços, bem como serem destino de grande parte das viagens intermunicipais realizadas pelos veículos da CONTRATANTE;

4.26.2. Nos demais Municípios do Espírito Santo, não é necessário o credenciamento dentro do prazo de vinte dias, podendo a contratante solicitar credenciamento conforme demanda.

4.26.3. Autorizar a realização dos serviços junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pelo fiscal.

4.26.4. Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Anchieta não responde solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que são de total responsabilidade da empresa contratada. Sempre que houver necessidade, a empresa que prestará os serviços objeto deste ETP deverá ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação desta municipalidade.

4.26.5. O estabelecimento da rede credenciada da empresa contratada que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial estabelecido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo fiscal, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.26.6 A empresa contratada deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

4.26.7. Deve disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

completos mais recentes da base de dados do sistema;

4.26.8. O backup deve ser realizado pela empresa contratada diariamente e de forma automática, e disponibilizar script compatível com sistema operacional Windows Server 2016, capaz de realizar download dos backups disponibilizados de forma automatizada. O script deve ser capaz de ser executado através do Agendador de Tarefas do Windows Server 2016.

4.26.9. A empresa deverá ser aprovada na Prova de Conceito, item 13 deste Termo de Referência.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. O descarte de materiais, óleos, poluentes e peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas devem obedecer a legislação vigente e as recomendações dos órgãos de controle ambiental.

6.1.2. Recomenda-se que a empresa contratada e as empresas credenciadas sigam as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1. Não há indicação de marca referencial.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1. Não aplicável.

6.4. Subcontratação:

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6.5. Garantia da contratação:

6.5.1. A contratada deverá prestar garantia da contratação em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

6.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-